



PROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso IV ao art. 35 da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 35 da lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023 com a seguinte redação:

“IV – no caso da transferência de recursos para Hospitais Filantrópicos e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), não será exigida a celebração de convênio ou de instrumento congêneres, configurando-se como uma modalidade de transferência especial” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 09/04/2024

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e os Hospitais Filantrópicos desempenham um papel importante em nossa sociedade, fornecendo assistência vital aos que mais precisam. Sua ajuda vai muito além do atendimento médico e da assistência social e educacional; oferecem esperança e solidariedade enquanto muitos lidam com as dificuldades.

As APAEs estão dedicadas a ajudar as pessoas com deficiência intelectual e múltipla desde a infância até a vida adulta. Já os hospitais filantrópicos, por outro lado, são uma parte importante do sistema de saúde, especialmente para aqueles que não têm acesso aos serviços de saúde privada. Desta forma, o objetivo da proposta de projeto de lei é simplificar a liberação das emendas parlamentares impositivas para as APAES e Hospitais Filantrópicos em nosso estado, após o inciso IV ao artigo 35 da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023.

O papel essencial no oferecimento de serviços de saúde, assistência social e educacional à população catarinense é desempenhado por as APAEs e Hospitais Filantrópicos. No entanto, a burocracia envolvida na celebração de convênios ou instrumentos congêneres algumas vezes causa dificuldades para acessar recursos públicos. Ao acrescentar o inciso IV na lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, buscamos não somente simplificar o procedimento de transferência de recursos públicos para estas duas instituições que prestam relevantes serviços à comunidade catarinense, mas agilizar a liberação de recursos, uma vez que a celebração de convênio pode demorar três, seis, nove meses; ou até mais.

Portanto, o projeto de lei, ao dispensar da exigência de celebração de convênios ou instrumentos congêneres para a transferência de recursos e essas entidades, busca fortalecer e valorizar o trabalho dessas duas instituições públicas e filantrópicas, garantindo-lhes maior autonomia e agilidade na obtenção de recursos para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, o projeto reconhece a confiança mútua entre o Estado e essas instituições, favorecendo uma relação mais colaborativa e eficiente na promoção do interesse público.

Assim, como resultado desta iniciativa, acreditamos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para fortalecer e manter os esforços dos Hospitais Filantrópicos e APAEs em nosso estado e dar-lhes acesso aos recursos necessários para cumprir sua missão social.

Sala da Sessões, 09/04/2024

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
13/04/2024, às 15:04.
